DIGITALIZADO
EM: 02/07/21
FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 21 / 09 / 1965

PROJETO DE LEI Nº 229/1965

ASSUNTO
Autoriza o Chefe do Executivo a declarar de utilidade pú
para efeito de desapropriação e ulterior indenização
os imoveis que indica

VEREADOR: Prefeito Municipal - Mensagem 57.

LEI Nº 3066 DE 25/10/1965 - Sancionada

DIOM Nº 3297 DE 25/10/1965

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

R P

Lei Nº 3066 de 25 de outubro de 1965

Autoriza o Chefe do Executivo a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e ulterior indenização, os imóveis que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a / declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o / imóvel sito à rua Monteiro Lobato nº 93, bairro de Fátima, nesta Capital, de propriedade de Dª Maria Nilce Silva e Souza.

Art. 2º- O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina a indenizar o cidadão Moisés Almeida e sua mulher, Dª / Francisca Tavares Almeida, os quais tiveram imóveis de sua propriedade desapropriados pelo Decreto nº 2.570 de 29 de Março de 1965.

Art. 3º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 25 de 10 1965

Gen. Murillo Borges Moreira

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 21 de setembro de 1965

Of. Nº.
TG/GP

MENSAGEM Nº 57

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N 846
Data / 21-09-65

Sr. Presidente,

Encaminho à consideração de V.Exª. o anexo projeto de lei que objetiva desapropriar imóvel considerado de utilidade pública, a fim de, mediante transferência do mesmo, atender à indenização de outro proprietário, que teve bens imóveis seus desapropriados por esta Municipalidade.

Trata-se, segundo o exposto, de providência muito justa, porque a pessoa, em benefício da qual, vai fazer-se a transferência, jamais poderia construir residência semelhante à que foi desapropriada.

Como é evidente, cumpre também à Municipalidade atender ao problema social da habitação na área urbana, especialmente, quando, por interêsse coletivo, é alguem impelido a abrir mão de sua residência por iniciativa do Poder Público.

Julgando demonstrada a justeza da inciativa ora submetida à apreciação dêsse Legislativo, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exª. e aos seus dignos Pares, protestos de consideração e aprêço.

Gen. Murillo Borges
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

José Barros de Alencar
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, de setembro de 1965

Of. Nº.

TG/GP

PROJETO DE LEI Nº 222/65

Autoriza o Chefe do Executivo a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e ulterior indenização, os imóveis que indica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação, o imóvel sito à rua Monteiro Lobato nº93, bairro de Fátima, nesta Capital, de propriedade de Dª. Maria Nilce Silva e Souza.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina a indenizar o cidadão Moisés Almeida e sua mulher, Dª. Francisca Tavares de Almeida, os quais tiveram imóveis de sua propriedade desapropriados pelo Decreto nº2.570 de 29 de Março de 1965.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, etc

Aprovado em 1a. discussão
Em 6/10/1965

Aprovado em 2a. discussão
Em 6/10/1965

À Comissão de Redação Final
Em 6/10/1965

CMF

COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO E FINANÇAS

Dispensado de Impressão e Interstício
Em 29 / 9 / 1965
(PRESIDENTE)

PARECER CONJUNTO Nº 37/65
AO PROJETO DE LEI Nº 222/65 (Mensagem nº 57)

O Chefe do Executivo Municipal encaminhou à consideração da Casa o projeto de lei anexo, que objetiva desapropriár ímóvel considerado de utilidade pública, a fim de, mediante transferência do mesmo,/ atender a indenização de outro proprietário, que teve bens imóveis seus desapropriados pela Municipalidade.

Trata-se realmente de providência muito justa, visto que, a pessoa, em beneficio daqual vai fazer-se a transferência, jamais poderia construir residência semelhante à que foi desapropriada.

Estas Comissões, manifestam-se pela aprovação do projeto, tendo em vista que à Municipalidade cumpre atender ao problema social da habitação na área urbana, especialmente, quando, por interesse coletivo, é alguem impedido a abrir mão de sua rewidência por iniciativa do Poder / Público.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 28 de setembro de 1.965.

PRESIDENTE Votto Vencido.

RELATOR

AML

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 222/65

Autoriza o Chefe do Executivo a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e ulterior indenização, os imoveis que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a declarar de utilidade pública, para eefeito de desapropriação, o imóvel sito à rua Monteiro Lobato nº 93, bairro de Fátima, nesta Capital, de propriedade de Dª. Maria Nilce Silva e Souza.

Art. 2º - O imóvel a que se refere o artigo anterior se destina a indenizar o cidadão Moisés Almeida e sua mulher, Dª. Francisca Tavares de Almeida, os quais tiveram imóveis de sua propriedade desapropriados pelo Decreto nº 2.570 de 29 de Março de 1965.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, 7 de outubro de 1965

Saulo Vital Bastos Pres.

Raimundo Pinto Tavares Rel.

Antônio Rogério

C M F

RMP

Of. Nº 1.101/65

Fortaleza, 11 de Outubro de 1965

Senhor Prefeito:

Em conformidade ao artigo 74, § 1º da lei nº / 227, de 11 de Junho de 1948, combinado com o artigo 84, nºII , tenho a satisfação de encaminhar a V. Excelência o presente exemplar da lei aprovada em sua Última que Autoriza o Chefe do Executivo a declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e ulteriores providências, os imóveis que indica.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V./ Excelência nossos protestos de elevado apreço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Murillo Borges Moreira
DD.Prefeito Municipal de Fortaleza
NESTA